

CONTRATO - CONTRATO Nº 39/2022/PGJ

CONTRATO Nº 39/2022/PGJ

**CONTRATO Nº 39/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO
IMOBILIÁRIA LTDA.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0014.0013682/2022-35-SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 estabelecido na Rua Dirce Oliveira, nº 1516, Bairro Ininga, Teresina (PI), CEP: 64.048-550, representada pelo sócio administrador, Sr. Felipe Porto Silva, CPF (MF) nº ***.053.218-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato no 39/2022/PGJ (Dispensa no 32/2022, art. 24, II, da Lei 8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa no 19.21.0014.0013682/2022-35-SEI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação do serviço de avaliação mercadológica

dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina (GAECO e Sede Leste), Uruçuí, Valença) bem como outros imóveis que o MPPI venha a locar durante o contrato, de acordo com as especificações e a necessidade do *Parquet* Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Empenho: 2022NE00862

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DOS ALUGUEIS DE IMÓVEIS LOCADOS, BEM COMO DAQUELES EM PROCESSO DE LOCAÇÃO POR PARTE DO MPPI	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00

6.1. O serviço abrange a elaboração de laudo técnico mercadológico, por profissional capacitado, dos imóveis, objeto dos contratos de locação do MPPI, localizados em diversas cidades do estado do Piauí.

6.2. O Corretor imobiliário deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) e/ou com inscrição válida no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, que seja, cumulativa ou alternativamente:

- I) Possuidor de diploma de curso superior em gestão imobiliária ou equivalente;
- II) Possuidor de certificado de especialista em avaliação;

III) Possuidor de certificado de conclusão de curso em avaliação imobiliária. Esses certificados devem ser de cursos reconhecidos pelo COFECI.

6.2.1. Os documentos listados acima devem ser apresentados na execução dos serviços.

6.3. Além disso, o parecer técnico de avaliação mercadológica deverá conter, sob pena de nulidade, os seguintes requisitos mínimos:

- Identificação do solicitante;
- Objetivo do parecer técnico;
- Identificação e caracterização do imóvel;
- Indicação da metodologia utilizada;
- Valor resultante e sua data de referência;
- Identificação, breve currículo e assinatura do Corretor de Imóveis avaliador com o respectivo número do CRECI;
- Endereço completo ou descrição detalhada de sua localização;
- Medidas perimétricas, medida de superfície (área), localização e confrontações;
- Descrição individualizada de benfeitorias, se houver;
- Contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível;
- Aproveitamento econômico do imóvel;
- Relatório fotográfico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

7.1. A vistoria do imóvel deverá ser previamente agendada com o MPPI, tendo em vista a análise das questões mercadológicas para auferir o valor da avaliação imobiliária

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A entrega dos laudos de avaliação será no Ministério Público do Estado do Piauí, localizado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI — em horário a ser acordado com a unidade requisitante, Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI, e a fiscalização do contrato.

8.2. É por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei nº 8.666/93.

8.3. O prazo de execução dos serviços será de 05 dias úteis, a contar da ciência da expedição da ordem especial de serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.4. Caso o setor requisitante ou o fiscal do contrato solicitar explicações técnicas, será concedido o prazo de mais 5 dias úteis para que estas explicações sejam dadas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos e serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos

relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.7. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos indica servidor Kelmer Said Melo (Assessora Ministerial), matrícula 15491, responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato:

10.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

10.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

10.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

10.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela PGJ sendo imprescindível a aprovação da PGJ para quaisquer mudanças neste sentido.

11.2. Comunicar imediatamente à PGJ, através de documento oficial e as devidas justificativas quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços e/ou prazos acordados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.

11.4. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.5. Garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para a PGJ, caso não estejam de acordo com as especificações, segundo avaliação da PGJ.

11.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato.

11.7. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à PGJ ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for junto PGJ.

11.9. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.

11.10. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

11.11. Atender, no prazo máximo de 05 dias úteis, as solicitações da PGJ de substituição de serviços considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados, fornecendo informações e esclarecimentos adicionais solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta prestação de serviço.

12.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.

12.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

12.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

12.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, conforme Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1. - III.

15.2. O atraso na entrega de produto superior a 20 (vinte) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

15.3. As sanções previstas no item 15.1. - I, III, IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 15.1. - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 15.1- II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

15.5. As sanções previstas no item 15.1. - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

15.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

15.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

15.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018

16.1.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

PORTO IMOBILIÁRIA LTDA
Representante legal: Felipe Porto Silva
CPF: ***.053.218-**



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 24/08/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPPE PORTO SILVA**, **Usuário Externo**, em
24/08/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0298251 e o código CRC **451DBED0**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2933/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0298746 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0014.0013682/2022-35,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **KELMER SAID MELO**, matrícula nº 15.491, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 (CONTRATO Nº 39/2022/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 25/08/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0298811** e o código CRC **AB7EB57E**.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2931/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão SEI nº 0298071, contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0419.0021245/2022-55,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 287, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, redução de carga horária à metade, enquanto durar a validade do laudo pericial homologado pela Junta Médica Oficial do Estado do Piauí (no período de 24 de agosto de 2022 a 23 de agosto de 2023), com fulcro no art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2932/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0020718/2022-56,

RESOLVE

DESIGNAR fiscal e comissão de recebimento do objeto do CONTRATO Nº 21/2022/FMMP/PI -fornecimento de solução de cópia de segurança (Backup) - Pregão Eletrônico nº 24/2022 (Ata de Registro de Preços nº 30/2022), firmado entre o Fundo de Modernização do MP/PI, CNPJ: 10.551.559/0001-63 e a EMPRESA RVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.359.140/0001-81, com as seguintes especificações:

Marcos Maciel Martins Brito, matrícula nº 104	Fiscal e presidente da comissão
Marcos Maciel Martins Brito, matrícula nº 104, Ítalo Garcia Araújo Nogueira, matrícula nº 15807 e Maciel Ferreira Lima, matrícula nº 294	Comissão de recebimento do objeto

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2933/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0298746 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0013682/2022-35,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Kelmer Said Melo**, matrícula nº 15.491, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 (CONTRATO Nº 39/2022/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2934/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0299.0023095/2022-17,

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE AGOSTO/2022

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
27	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI	CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA
28	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI	CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 25 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2935/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ/PI nº 1062/2021,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Inquérito Civil Público - SIMP nº 000117-030/2019, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2725/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2936/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0144.0022271/2022-49,

RESOLVE

Item	Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Software de Gerenciamento de Backup com Licenciamento Perpétuo ou subscrição por um período mínimo de 60 meses, além de Suporte e Garantia de 60 meses.	Terabyte	50	R\$ 35.000,00	R \$ 1.750.000,00
2	Subsistema Inteligente de Backup em Disco com 100 TB de espaço sem considerar taxa de deduplicação e compactação e com Suporte e Garantia de 60 meses.	Unidade	2	R\$ 825.000,00	R \$ 1.650.000,00
3	Treinamento para Software de Gerenciamento de Backup.	Usuários	2	R\$ 29.000,00	R\$ 58.000,00
4	Treinamento para o Subsistema Inteligente de Backup em Disco.	Usuários	2	R\$ 29.000,00	R\$ 58.000,00
5	Serviço de Instalação e Configuração (para cada unidade do item 2).	Usuários	2	R\$ 38.000,00	R\$ 76.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.592.000,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais)					R \$ 3.592.000,00

Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 39/2022, firmado em 24 de agosto de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96;

b) Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação do serviço de avaliação mercadológica dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina (GAECO e Sede Leste), Uruaú, Valença) bem como outros imóveis que o MP/PI venha a locar durante o contrato, de acordo com as especificações e a necessidade do *Parquet* Estadual;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0014.0013682/2022-35-SEI;

e) Processo Licitatório: Dispensa no 32/2022, art. 24, II, da Lei 8.666/93;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2022;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2022NE00862;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Felipe Porto Silva, CPF (MF) no ***.053.218-**, e contratante, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD E.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DOS ALUGUEIS DE IMÓVEIS LOCADOS, BEM COMO DAQUELES EM PROCESSO DE LOCAÇÃO POR PARTE DO MP/PI.	18	R\$ 400,00	R \$ 7.200,00

Teresina (PI), 25 de agosto de 2022.

6.3. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO Nº 14/2020

a) Espécie: Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 14/2020, firmado em 24 de agosto de 2022 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, CNPJ nº 59.456.277/0001-76.

b) Processo Administrativo: nº 19.21.0016.0004182/2020-43.

c) Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 14/2020, cujo objeto é a contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA, para fornecer serviço de suporte e atualização para o sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) Oracle, nos termos da proposta comercial 6447481 e da Política de Suporte Técnico.

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IGP-M ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

A quantia de R\$ 18.972,39 (dezoito mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) passa a ser de **R\$ 21.006,87 (vinte e um mil seis reais e oitenta e sete centavos)** de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços do Mercado- FGV, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2022 (18/06/2022). Dessa forma, tem-se o valor total de **R\$ 252.082,44 (duzentos e cinquenta e dois mil oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)** pelo período de doze meses.

d) Da Dotação Orçamentária: As despesas relativas ao exercício de 2021 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Orçamentária Unidade: 25101

Projeto Atividade: 2000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Fonte de Recursos: 100

Nota de Empenho: 2022NE00858

f) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador Institucional.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2022.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-013138/22

nº contrato

39/2022

nº processo administrativo

19.21.0014.0013682/2022-35

procedimento origem

Dispensa

objeto

Contratação do serviço de avaliação mercadológica dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina (GAECO e Sede Leste), Uruçuí, Valença) bem como outros imóveis que o MPPI venha a locar durante o contrato.

nome do contratado

PORTO IMOBILIÁRIA LTDA - ME

cpf/cnpj

20.458.756/0001-96

data da assinatura

24/08/2022

valor contratado

R\$7.200,00

data do cadastro

26/08/2022

data últ. alteração

26/08/2022